



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 289

LEI Nº 4.784
De 04 de dezembro de 1996

Acrescenta parágrafo no artigo 2º da
Lei nº 4.756, de 16 de outubro de
1996, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de dezembro de 1996, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.756, de 16 de outubro de 1996, fica acrescido de parágrafo único com a redação seguinte:

"Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Município, descrito e confrontado no item I, deste artigo, fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe dos bens patrimoniais."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de dezembro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE BALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 948/67 - Guichê nº 7.184/96 - ("PC").

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de sexta-feira, 06.dezembro.96.